A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.461, DE 18 DE JULHO DE 2024

Propõe a implantação de Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar Programa de Identificação Precoce de Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva para crianças nas unidades de saúde onde ocorram programas referentes ao atendimento neonatal, visando promover ações preventivas de deficiência auditiva infantil.

Art. 2º Garantir meios que venham a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebês através de triagem executada, obrigatoriamente, em berçários, creches, escolas e centros municipais, devendo a PMA, através da Secretaria Municipal de Saúde, ser comunicada nos casos onde são constatadas anomalias e disfunções. As unidades de saúde e secretarias envolvidas nos programas sociais, deverão prestar a devida orientação quanto a este atendimento.

§1º Garantir diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditivas identificadas através da triagem.

§2º Garantir a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas no sentido de obter a totalidade de aplicação dos exames de emissão otoacústicas nos neonatos da comunidade atendida.

Art. 3º Garantir a implantação do Programa criado por esta Lei através de ações integradas das secretarias e órgãos de atendimento municipal cuja competência esteja relacionada, afiançando e determinando a participação de técnicos e profissionais dos Conselhos Municipais, das Associações e ONG'S para a definição das normas de execução deste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c5f53d2cccd.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 11:10

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
21/08/2024 11:10:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2024.08.21 16:38:36 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c5f53d2cccd.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 11:10